

Protocolo para a utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa

Considerando:

- a) Que na prossecução das suas atribuições, o Município de Tábua tem subjacentes preocupações de cariz cultural, social e de boas práticas de saúde e bem-estar, que incluem a promoção e prática desportiva, de acordo com a competência consagrada na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como é o caso;
- b) Que o Município de Tábua, no seguimento da publicação do Regulamento n.º 394/2014 – Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua, no Diário da República, 2.ª série, n.º 169 de 3 de setembro de 2014, e em cumprimento das normas estipuladas, manifesta o interesse em materializar um protocolo de utilização de espaços das Salas Municipais de Desporto, que vise apoiar não só as associações nas suas atividades desportivas, bem como permitir a dinamização e divulgação junto da população de Tábua, incentivando a prática desportiva nas suas mais diversas formas e disciplinas;
- c) Que compete à Junta de Freguesia de Candosa, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para os habitantes da freguesia;
- d) Que com a formalização do presente protocolo para a utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, os habitantes da freguesia de Candosa beneficiam do apoio da Junta de Freguesia, para realizar um conjunto de atividades desportivas durante a época desportiva.

Entre:

O **Município de Tábua**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º **506806944**, neste ato legalmente representado pelo Senhor Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

e

A **Freguesia de Candosa**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º **506858332**, neste ato legalmente representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, José Silva Cardoso, como Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo para Utilização de Espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pelas

normas estipuladas no Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e objetivo)

1. O presente protocolo para a utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, tem como objetivo a prossecução da prática e dinamização desportiva, contribuindo para a ocupação de tempos livres da população da freguesia de Candosa.
2. Para a prossecução daquele objetivo, o presente protocolo tem ainda como objeto a cedência de utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações e deveres do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante compromete-se a cumprir o estipulado nos artigos do Capítulo II e III, do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua.
2. O primeiro outorgante, obriga-se a ceder, nos termos previstos no presente protocolo, a utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa ao segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e deveres do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a cumprir o estipulado nos artigos dos Capítulos III e IV do Regulamento do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua.

CLÁUSULA QUARTA

(Utilização da Sala Municipal de Desporto de Candosa)

1. A utilização pelo segundo outorgante de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, obedecerá a uma grelha previamente definida até ao dia da assinatura do presente protocolo, onde constarão os dias e os espaços a utilizar.
2. A elaboração da grelha referida no n.º 1 da presente cláusula, será da responsabilidade do técnico de desporto e educação física do Município, que coordena as instalações, do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude e de um representante a designar pelo segundo outorgante.
3. A utilização do segundo outorgante de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, não poderá colidir com a realização de eventos de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente promovidos ou apoiados pelo Município de Tábua.

4. O Senhor Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude pode a qualquer momento proceder à alteração de iniciativas previstas na grelha referida no n.º 1 da presente cláusula, de forma a concretizar os eventos previstos no n.º 3.
5. O segundo outorgante não será ressarcido de qualquer verba pecuniária, caso o primeiro outorgante tenha a necessidade de suspender a utilização, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento da Sala Municipal de Desporto de Candosa.

CLÁUSULA QUINTA

(Isenção de pagamento de taxas pela utilização de espaços da Sala Municipal)

Pela utilização de espaços da Sala Municipal de Desporto de Candosa, cedidos nos termos do n.º 2 da cláusula primeira, não serão cobradas taxas, nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua, devido ao facto de se tratar de uma entidade que funciona em parceria com o município.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

Em caso de incumprimento das cláusulas do presente protocolo e/ou das normas do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Salas de Desporto de Candosa e Midões do Município de Tábua será aplicado o estipulado no artigo 13.º do Regulamento citado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicações)

1. Salvo indicações expressas em contrário, as comunicações entre ambas as partes do presente Protocolo, devem ser efetuadas unicamente por escrito, dirigidas para:
 - a) Município de Tábua, Praça da República, 3420-308 Tábua, email: geral@cm-tabua.pt, fax n.º 235 410 349;
 - b) Junta de Freguesia de Candosa, com sede na Rua António Nobre Correia de Brito, n.º 20, 3420-021 Candosa, e-mail: freguesiacandosa@hotmail.com.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior, considerar-se-ão realizadas nos termos do definido pelo Código do Procedimento Administrativo.
3. As comunicações realizadas por fax ou correio eletrónico serão consideradas válidas após respetiva emissão de comprovativo de envio ou recibo de leitura.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações ao presente Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente protocolo, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

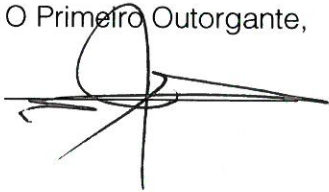
CLÁUSULA NONA
(Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido para a época desportiva 2014/2015, podendo sofrer alterações ou aditamentos, por acordo entre as partes.

Feito em Tábua, em dois exemplares constituídos por quatro páginas, devidamente rubricadas e assinados, ficando cada parte na posse de um exemplar.

Paços do Município de Tábua, 16 de março de 2015

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

